

PROCESSO Nº 201116370-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Celene Batista do Nascimento Silva
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 24/2014. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Aposentadoria. Artigo 6º-A, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 108 e 109 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 24/2014, de 28 de maio de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Redenção, que concede aposentadoria por invalidez, com percepção de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora Celene Batista do Nascimento Silva, no cargo de Professor, com proventos mensais, no valor de R\$-720,34 (setecentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), com base no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**ACÓRDÃO Nº 26.856, 28/05/2015
PROCESSO Nº 201204335-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Juciléia Alexandre da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 14/2013. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Aposentadoria. Artigo 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 78 e 79 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 14/2013, de 24 de maio de 2013, do Instituto de Previdência do Município de Redenção, que concede aposentadoria por invalidez, com percepção de proventos integrais, à servidora Juciléia Alexandre da Silva, no cargo de Professor, com proventos mensais, no valor de R\$-1.516,64 (hum mil, quinhentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento nas disposições contidas no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

**ACÓRDÃO Nº 26.857, 28/05/2015
PROCESSO Nº 201304411-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Célia Braz Santos Assunção
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 035/2014. Instituto de Previdência do Município de Rurópolis. Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 72 e 73 dos autos, que passam a integrar esta decisão: negar registro à Portaria nº 035/2014, de 16 de julho de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, à Célia Braz Santos Assunção, no cargo de Professor, no valor de R\$-2.958,64 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com base no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, pelas inobservâncias na aferição do cálculo do provento e por não estar comprovado documentalmente o tempo necessário para a concessão do benefício.

**ACÓRDÃO Nº 26.858, 28/05/2015
PROCESSO Nº 201111744-00**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Creusmar Monteiro de Araújo
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 035/2014. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia. Aposentadoria. Artigo 6º-A, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 217 e 218 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 012/2014, de 26 de junho de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia, que concede aposentadoria por invalidez, com percepção de proventos integrais ao tempo de contribuição,

a Creusmar Monteiro de Araújo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos no valor de R\$-626,75 (seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), com base no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, observados que foram o cálculo do provento integral em face da doença incapacitante.

**ACÓRDÃO Nº 26.859, 28/05/2015
PROCESSO Nº 201215142-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Manni Eberhardt
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 08/2011. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria. Artigo 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 e 40 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 08/2011, de 16 de junho de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede aposentadoria compulsória proporcional ao tempo de contribuição, ao servidor Manni Eberhardt, ocupante do cargo de Vigia, com proventos no valor de R\$-545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), com fundamento no Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo o Instituto promover a devolução dos valores previdenciários indevidamente descontados do servidor, sobre a parcela hora extra.

**ACÓRDÃO Nº 26.860, 28/05/2015
PROCESSO Nº 201215347-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã
Assunto: Aposentadoria
Interessado: José Martins de Sena
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 05/2012. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria. Artigo 40, § 1º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 39 e 40 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 05/2012, de 01 de abril de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede aposentadoria compulsória proporcional ao tempo de contribuição, ao servidor José Martins de Sena, ocupante do cargo de Vigia, com proventos no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com fundamento no Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo o Instituto promover a devolução dos valores previdenciários indevidamente descontados do servidor, sobre a parcela hora extra.

**ACÓRDÃO Nº 26.861, 28/05/2015
PROCESSO Nº 201215348-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Noé Rodrigues da Cruz
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 07/2012. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Aposentadoria. Artigo 40, § 1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 35 e 36 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 07/2012, de 01 de julho de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Tucumã, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, ao servidor Noé Rodrigues da Cruz, ocupante do cargo de Vigia, com proventos no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), com fundamento no Art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, devendo o Instituto promover a devolução dos valores previdenciários indevidamente descontados do servidor, sobre a parcela hora extra.

**ACÓRDÃO Nº 26.862, 28/05/2015
PROCESSO Nº 201217463-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção
Assunto: Pensão
Interessada: Maria Eliene Pereira da Silva
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas
EMENTA: Portaria nº 64/2012. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Pensão. Artigo 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 48 e 49 dos autos, que passam a integrar esta decisão: registrar a Portaria nº 64/2012, de 09 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Redenção, que concede pensão à Maria Eliene Pereira da Silva, viúva do ex-servidor Osires de Sousa e Silva (falecido em, 29/08/12), no valor de R\$-653,10 (seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), com fundamento no Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

**ACÓRDÃO Nº 26.863, DE 28/05/2015
PROCESSO Nº 201311430-00**

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Maria Luzia Lima dos Santos
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
EMENTA: Portaria nº 0763/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Observância do Art. 3º da EC nº 47/2005. Pelo registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em registrar a Portaria nº 0763/2013 de 19 de junho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.865, DE 28/05/2015
PROCESSO Nº 201312812-00**

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Miriam Ribeiro da Silva
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
EMENTA: Portaria nº 0937/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º da EC nº 41/2003. Pelo registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em registrar a Portaria nº 0937/2013 de 15 de julho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.866, DE 28/05/2015
PROCESSO Nº 201312814-00**

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Claudomiro Sena Rodrigues
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
EMENTA: Portaria nº 0853/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Proventos integrais. Observância do Art. 3º da EC nº 47/2005. Pelo registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em registrar a Portaria nº 0853/2013 de 08 de julho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.867, DE 28/05/2015
PROCESSO Nº 201313210-00**

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Maria Francisca Nascimento Mota
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
EMENTA: Portaria nº 0983/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão, em registrar a Portaria nº 0983/2013 de 29 de julho de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.868, DE 28/05/2015
PROCESSO Nº 201318440-00**

Origem: PMB / IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Maria Raimunda Ferreira Sardinha
Responsável: Erick Nelo Pedreira
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda
EMENTA: Portaria nº 1.381/2013 - PMB / IPAMB. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º da EC nº 41/03. Pelo registro.